



Conselho da Comunidade

Comarca de Laranjeiras do Sul - Pr

Fundado em 27/12/2002, Reg. Sob nº 1.378, CNPJ Nº 05466953/0001-63

PROJETO GERAÇÃO DE RENDA DE CORAÇÃO

AUTORAS: ASSISTENTE SOCIAL LECIANE RIBEIRO JOAQUIM ROSSINI E
PSICÓLOGA ANELIZE CORRÊA

*“Que a Arte nos aponte uma resposta
Mesmo que ela não saiba e que ninguém a tente complicar
Porque é Preciso simplicidade
Pra Fazê-la florescer”*
Oswaldo Montenegro
Epígrafe

Laranjeiras do Sul, 02 de Maio de 2019

Fone 42-3635-1200, L. do Sul Pr.
E-mail – conselho.comunidade.2013@gmail.com



Conselho da Comunidade

Comarca de Laranjeiras do Sul - Pr

Fundado em 27/12/2002, Reg. Sob nº 1.378, CNPJ Nº 05466953/0001-63

PROJETO DE CORAÇÃO

RESUMO

O presente projeto tem como objetivo principal oferecer aos detentos e às detentas da 2ª SDP desta Comarca, um novo aprendizado e/ou ampliar o conhecimento que eles já possuem sobre o artesanato, visando a ressocialização, a remição penal e a geração de renda, a partir dos trabalhos artesanais elaborados. Este estudo foi realizado com base em pesquisas bibliográficas já existentes sobre o tema em questão. Encontra-se neste projeto uma breve conceituação da importância da arte e produção artesanal para o ser humano, principalmente voltado àqueles que se encontram privados de liberdade, bem como a fundamentação legal do referido trabalho neste ambiente.

Laranjeiras do Sul, Maio de 2019

1 INTRODUÇÃO

Dentro da atuação profissional das áreas do Serviço Social e da Psicologia entende-se que o indivíduo é um ser que está em constante mudança e transformação, possibilitando o trabalho desses profissionais neste processo. Nesta perspectiva cabe, também, a sociedade oferecer meios para que esta mudança ocorra.

Com base na visão acima citada, a atuação dentro do sistema prisional considera de extrema importância proporcionar aos detentos condições para a melhoria de vida tanto durante o cumprimento da pena quanto após a sua reinserção na sociedade.

Como aparato desta atuação tem-se a Lei de Execução Penal “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos art. 26 que diz: “1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.”

Sendo assim, este projeto tem como principal objetivo oferecer aos detentos e às detentas da 2ª SDP desta Comarca, um novo aprendizado visando a ressocialização, a remição penal e a geração de renda, a partir dos trabalhos artesanais elaborados.

2 OBJETIVO

2.1 OBJETIVO GERAL

- Propiciar aos detentos e detentas da Delegacia de Polícia Civil Laranjeiras do Sul/PR uma nova forma de geração de renda através do trabalho artesanal, visando, também, a ressocialização, a remição penal e o resgate de projetos de vida e sonhos.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar aos detentos o aprendizado sobre execução de formas de artesanato;
- Gerar renda aos presos e seus familiares;
- Melhorar as condições de regresso à sociedade;
- Reduzir o tempo ocioso existente no meio carcerário.

3 JUSTIFICATIVA

A prática educativa com projetos tem muito a colaborar com o processo de ressocialização, pois se trata de uma ferramenta muito importante no desenvolvimento de habilidades e potencialidades sociais, despertando o interesse dos detentos pelo conhecimento sobre áreas até então desconhecidas por eles.

Tendo em vista que na execução deste projeto eles são sujeitos ativos no processo de ensino aprendizagem tem-se a possibilidade de construir a autonomia e independência deles com relação a suas habilidades e condição financeira.

Trabalhar com a produção artesanal, justifica-se pelo fato de ser um elemento socialmente e culturalmente enriquecedor, pois a arte está presente no dia a dia dos indivíduos e deve ser vista como um fazer humano, com muitas potencialidades para modificar os espaços, pela diversidade e riqueza que apresenta.

Diante disso, este projeto visa atender a necessidade de ressocialização dos detentos por meios do trabalho artesanal, combatendo, desta forma, a ociosidade dentro do sistema prisional, contribuindo ainda na manutenção do equilíbrio emocional e psicossocial. Este tipo de trabalho, conforme citado acima, proporciona também o acesso ao conhecimento, por meio de atividades laborais, possibilitando a remição da pena.

Além da questão do crescimento enquanto ser humano, o artesanato possibilitará aos reclusos a geração de renda e a melhora na convivência familiar, pois os produtos confeccionados por eles, serão comercializados por

seus familiares e também em eventos promovidos pelo Conselho da Comunidade desta Comarca, bem como a remição da pena, a qual terá como base o respaldo fornecido pela Portaria 07/2019 elaborada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca Doutor Alberto Moreira Côrtes Neto, na qual consta que:

Art. 3º: Será admitida a remição pela realização do trabalho artesanal (realizado com papel), desenvolvido pelo preso, devendo ser comprovado, para tais fins, a realização de carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser certificada com a entrega dos objetos a Secretária do Conselho da Comunidade ou a Professora do referido órgão, Josineli Cristina Sandmann, os quais serão considerados relação objeto realizado/horas trabalhadas da seguinte forma:

-Objetos pequenos, com dimensões entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros de diâmetro e entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros de altura: 02 (duas) horas trabalhadas;

-Objetos médios, com dimensões entre 25 (vinte e cinco) centímetros a 35 (trinta e cinco) centímetros de diâmetro e entre 20 (vinte) centímetros a 30 (trinta) centímetros de altura: 08 (oito) horas trabalhadas;

-Objetos grandes, com dimensões acima de 35 (trinta e cinco) centímetros de diâmetro e 35 (trinta e cinco) centímetros de altura: 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas;

-Objetos extragrandes, com dimensões acima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de diâmetro e 50 (cinquenta) centímetros de altura: 36 (trinta e seis) horas trabalhadas;(PORTARIA 07/2019)

Com base na Portaria acima mencionada foi elaborada uma tabela com os objetos que são produzidos pelos(as) detentos(as) da 2ª SDP, com o cálculo dos dias trabalhados, o total de dias remidos e o limite máximo de produção semanal por preso, a qual encontra-se em anexo ao presente projeto

4 REVISÃO TEÓRICA

Ao se idealizar o trabalho envolvendo a produção artesanal se faz necessário buscar a compreensão do que é arte, e qual sua importância para o desenvolvimento dos indivíduos. Diante disso, temos a conceituação elaborada por SANTOS et al (2015), de que a arte é mais do que um item do currículo, é mais que algo relacionado ao lazer, é uma expressão da completude humana, uma linguagem, uma forma ímpar de comunicação, e um meio de liberação dos

impulsos. A produção artesanal, inserida no cotidiano do sistema prisional, torna possível o seu desenvolvimento tanto nos aspectos sociais, como psicológicos, intelectuais e emocionais.

Como fruto e produto cultural, ela é uma expressão de valores, sentimentos da própria cultura. Segundo Alves e Bossa (2006), o fazer artístico, para além de ser lúdico e criativo, constitui-se como um elemento estruturante das funções psíquicas. Ele traz representações simbólicas e faz emergir conteúdos inconscientes, possibilitando assim, a elaboração de traumas, afetos, sentimentos e sintomas. Por meio da arte adquirem-se novas habilidades, fazem-se novas descobertas, se expressa frustrações e angústias, adquire-se autoconfiança, aprende-se a valorizar o seu potencial, existe uma rica troca de experiências que proporcionam o desenvolvimento cultural da criança. A arte proporciona um encantamento nas suas variadas formas e o contato cotidiano com as linguagens artísticas, possibilitam novos saberes. (SANTOS, et al, 2015)

As atividades artesanais são uma ferramenta de reintegração e motivação para os indivíduos que estão privados de liberdade, os quais podem ter deixado de encontrar inspiração no percurso de suas vidas, seja devido as perdas, traumas sofridos, mudanças ou até mesmo a errônea ideia de que não são mais úteis para a sociedade, de que sua contribuição não tem mais valor.

Assim, é possível perceber que, quando a expressão ressocialização, frequentemente é vista como sinônimo de: reformar, reeducar, reintegrar alguém que um dia soube conviver em sociedade, porém desviou-se ao cometer uma atitude anti-social (crime). Neste sentido, evidencia-se que o objetivo da ressocialização é resgatar o instituto da socialização. (MACHADO, 2008)

Ainda segundo o autor acima citado, o detento deve ser visto como um ser com inúmeras potencialidades que devem ser trabalhadas, objetivando superar as dificuldades que o conduziram a cometer o delito, sendo o apenado capaz de se reintegrar à sociedade.

Diante disso, o presente projeto baseia-se na fundamentação teórica sobre a importância do artesanato para o desenvolvimento do ser humano enquanto ser atuante na sociedade e com base na Lei de Execução Penal:

LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011).

5 METODOLOGIA

O presente projeto realizar-se-á por meio de encontros semanais, nas dependências da Delegacia da Polícia Civil de Laranjeiras do Sul, sendo que inicialmente será apresentado aos detentos o projeto e como o mesmo será executado, tendo em vista que a participação deles será de modo voluntário.

Com as detentas as atividades ocorrerão todas as quartas-feiras, já com os homens os encontros serão em duas terças-feiras de cada mês com a temática das datas comemorativas.

A realização das atividades serão ministradas pela Assistente Social e Psicóloga do Conselho da Comunidade desta Comarca, sendo que os objetos

serão confeccionados pelos(as) detentos(as), com o auxílio das mesmas, objetivando sanar as dúvidas que possivelmente podem surgir durante a execução das atividades. Serão produzidos artesanatos decorativos e funcionais, como costura, bordado, apliques e colagem.

O material desenvolvido na aula será deixado com os detentos, para que os mesmos possam usá-lo como molde e vendê-los. Uma amostra de cada atividade será utilizada para exposição e venda na sede do Conselho e eventos promovidos na Comarca.

6 RESULTADOS

O presente projeto visa atingir o maior número possível de participantes, entre membros do Conselho da Comunidade, voluntários e reclusos, proporcionando uma reflexão e conscientização sobre a condição do interno, possibilitando, desta forma, realizar mudanças que interfiram positivamente em suas vidas, objetivando a inclusão dos detentos na sociedade da forma mais digna possível. Aparentemente parece utopia, porém será a longo prazo que poderemos identificar os benefícios, os lucros e as mudanças que cada um pode obter com a execução deste projeto.

Espera-se com a realização das atividades propostas neste, que os apenados além de melhorem os aspectos fundamentais em suas vidas (sociais, psicológicos, financeiros, intelectuais e emocionais), possam ter a oportunidade de demonstrar o que sabem e podem fazer, para que a visão sobre eles de que são eternos marginais possa ao menos ser amenizada diante da sociedade em geral.

7 MATERIAIS

Os materiais utilizados pelas profissionais e pelos apenados serão fornecidos pelo Conselho da Comunidade de Laranjeiras do Sul e pela população em geral, como doação.

8 BIBLIOGRAFIA

ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEI 7210/84. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11688914/artigo-126-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>>. Acesso em: 13 de Maio de 2019.

IMPORTÂNCIA DO ARTESANATO. (2016). Disponível em: <<https://medium.com/@astrocentrobr/import%C3%A2ncia-do-artesanato-c9b4279358e1>>. Acesso em: 10 de Maio de 2019.

MACHADO, S. J. **A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO A LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.** (2008). Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/stefano%20jander%20machado.pdf>>. Acesso em: 13 de Maio de 2019.

PROJETO REMIÇÃO DE PENA PELO ARTESANATO SEGUE COM SUCESSO NA UTPBG. (2016). Disponível em: <<http://umanizzarebrasil.com.br/2016/12/19/projeto-remicao-de-pena-pelo-artesanato-segue-com-sucesso-na-utpbg/>>. Acesso em: 13 de Maio de 2019.

SANTOS, M. F. B; FARIAS, M. C. W. T.; ALVES, M. D. F.; SILVA, S. A.; ROCHA, I. L. **A ARTE E O ARTESANATO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA EXPERIÊNCIA COLETIVA.** (2015). Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19453_9862.pdf>. Acesso em: 10 de Maio de 2019.

TROMBIM, F. **O ARTESANATO E A SUA IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA E NA CULTURA BRASILEIRA.** (2009). Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/o-artesanato-e-a-sua-importancia-na-economia-e-na-cultura-brasileira/15399/>>. Acesso em: 10 de Maio de 2019.

ANEXO 01

PRODUTO	QUANTIDADE	DIAS TRABALHADOS	LIMITE MÁXIMO DE PRODUÇÃO SEMANAL POR PRESO	TOTAL
Artesanato (casa, carrinho, barco) com palitos	01	06 dias trabalhados	01	02 dias de remição de pena
Boné	01	03 dias trabalhados	02	01 dia de remição de pena
Boneca de lã	01	03 dias trabalhados	02	01 dia de remição de pena
Pano de prato	01	03 dias trabalhados	02	01 dia de remição de pena
Porta isqueiro	03	01 dia trabalhado	06	01 dia de remição de pena
Tapetes, crochês e outros (tamanho médio)	01	06 dias trabalhados	01	02 dias de remição de pena

ANEXO 02



Corujas - Peso de Papel



Marca Pagina



Galinhas - Peso de Porta



Gato - Peso de Porta



Decoupage em Vidro



Porta Agulha



Cuias Decoradas



Caixas de Leite – Lembrança Dia dos Namorados